



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação da prestação de serviços para gestão financeira e execução dos recursos de compensação ambiental atualmente depositados em contas escriturais na Caixa Econômica Federal - CEF, para atender às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme especificações estabelecidas abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PREVISÃO DE VALOR A SER ADMINISTRADO (VALOR PRINCIPAL)</b>
Prestação de serviços de gestão financeira / contábil e execução dos recursos de compensação ambiental destinado às unidades de conservação federais, por meio de conta escritural específica por empreendimento, unidade de conservação beneficiada e ação a ser executada, nas condições discriminadas no <b>item 3</b> .	R\$ 170.000.000,00

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Histórico**

O Instituto Chico Mendes é responsável pela gestão dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais.

De forma a operacionalizar o recebimento, controle e execução destes recursos, firmou o Contrato nº 071/2008 com a Caixa Econômica Federal – CEF, Instituição Bancária incumbida de prestar serviços de gestão financeira e execução dos recursos, por um prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 19/11/2008.

O referido Contrato teve a sua vigência alterada em 2013, por meio do Segundo Termo Aditivo, sendo prorrogado até 19/11/2014, sendo improrrogável a partir desta data.

Concomitantemente à execução do contrato, foi publicado em 17 de julho de 2013 o Acórdão nº 1.853/2013 – TCU – Plenário (fls. 02), por meio do qual o Tribunal de Contas da União determinou ao ICMBio que se abstinhasse de autorizar os empreendedores a cumprirem a obrigação de apoiar a implantação e manutenção das unidades de conservação mediante depósito do valor da compensação ambiental em contas escriturais. Ademais, foi conferido ao ICMBio prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Acórdão, para incorporação à Conta Única do Tesouro Nacional do saldo remanescente depositado na CEF.

Em ato contínuo, o Instituto Chico Mendes, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, apresentou ao TCU Pedido de Reexame do referido Acórdão (fls. 03 a 13), por meio do qual, sem questionar o mérito da decisão da Corte de Contas, solicitou prorrogação de prazo para incorporação à Conta Única dos recursos disponíveis nas contas escriturais, em função da inexistência de orçamento específico para dar continuidade à execução do cumprimento da compensação ambiental.

De outra parte, o Pedido de Reexame apresentado ao TCU pugnou pela autorização daquela Corte para a continuidade dos atos de gestão relativos aos recursos depositados na CEF, até a data de autorização legislativa para a execução dos mesmos no âmbito do Orçamento Geral da União, sob o risco de comprometimento de centenas de processos em curso, relativos à aquisição de bens e serviços, realização de obras e ações de regularização fundiária. Destacou-se que, em todos esses processos, empresas privadas assumiram obrigações junto a terceiros para viabilizar o atendimento das demandas da Administração, mediante as quais o impedimento quanto à utilização dos recursos já depositados de compensação ambiental traria enormes prejuízos aos particulares, ensejando possível judicialização de conflitos.

O Pedido de Reexame supramencionado foi recebido pelo TCU com efeito suspensivo pleno, o que implicaria a possibilidade tanto de execução dos valores já depositados como a captação de novos recursos. Entretanto, por medida de auto regulação, a Administração do ICMBio optou por cumprir integralmente a determinação relativa ao não recebimento de novas destinações de compensação ambiental por intermédio de depósito em contas escriturais junto à CEF. Neste sentido, o ICMBio tem adotado o procedimento de execução direta dos recursos pelo empreendedor nos processos de compensação ambiental em curso. Contudo, a despeito da regulação auto imposta durante a vigência do efeito suspensivo do Acórdão, a Administração deve instrumentalizar-se de modo a viabilizar a continuidade da execução dos recursos já depositados, os quais se encontram em fase de extinção.

Não obstante, em observância à determinação exarada pelo TCU no que se refere à adoção de providências para o recolhimento dos saldos de compensação ambiental à Conta Única do Tesouro Nacional, foi solicitada pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente à Secretaria de Orçamento Federal a adoção de providências necessárias no sentido de dotar o ICMBio de autorização legislativa para a execução dos recursos de compensação ambiental no Orçamento Geral da União (conforme documento às fls. 26 e 27). Tal solicitação foi respondida pela Nota Técnica Conjunta nº25/DEINF/SEAFI/SOF/MP (fla. 29 a 32). Contudo, as medidas necessárias para a incorporação dos recursos da compensação ambiental à via orçamentária ainda não foram implementadas pelos órgãos competentes, aguardando manifestação do TCU quanto ao Pedido de Reexamen encaminhado.

Em face de tal impossibilidade, não pode a Administração prescindir de um agente financeiro para a execução dos recursos já depositados, até que se efetivem as condições para a migração à Conta Única. A inexistência de prazo sob a governança da Administração quanto ao julgamento do Pedido de Reexame interposto ao TCU, bem como quanto à efetiva disponibilidade para a execução dos recursos no âmbito do Orçamento Geral da União, reforçam a justificativa quanto à imprescindibilidade de um agente financeiro nesta fase de transição dos recursos de compensação ambiental.

Cabe destacar que se encontra em andamento 123 (cento e vinte e três) contas escriturais para o cumprimento de obrigações de compensação ambiental, com base em Termos de Compromisso firmados com empreendedores que optaram pelo depósito do valor devido junto à CEF nos anos de 2009 a 2013, procedimento respaldado pelo Contrato nº 71/2008, vigente até 19/11/14.

**2.2.** A execução do serviço atenderá, a partir de 20/11/2014, às necessidades da Administração atualmente cobertas pelo Contrato nº 71/2008, quais sejam:

- a)** Continuidade da gestão financeira e execução dos recursos de compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais, até a efetiva incorporação do saldo remanescente à Conta Única do Tesouro;
- b)** Garantia da atualização monetária dos recursos durante o período de execução, até a sua extinção ou a efetiva incorporação do saldo remanescente à Conta Única do Tesouro;
- c)** Recebimento dos valores relativos à atualização monetária nos casos em que o valor principal da compensação ambiental já tenha sido depositado pelos empreendedores em contas escriturais, com base em Termos de Compromisso firmados antes da edição do Acórdão nº 1.853/2013 – TCU – Plenário, tendo sido posteriormente identificadas incorreções no cálculo de correção monetária, gerado valor remanescente a pagar pelo empreendedor ao ICMBio;
- d)** Recebimento de recursos de compensação ambiental de novos empreendimentos, excepcionalmente no caso de reformulação das determinações contidas no Acórdão nº 1.853/2013 – TCU – Plenário, cujos efeitos se encontram suspensos aguardando julgamento pela Corte de Contas.

### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme condições discriminadas a seguir:

**3.1.1.** Abertura de contas de compensação ambiental identificadas pelo nome do empreendimento, unidade de conservação beneficiada e ação a ser executada.

**3.1.1.1** As contas de compensação ambiental consistem em contas escriturais utilizadas para o controle e acompanhamento das movimentações financeiras e das disponibilidades de recursos referentes ao cumprimento de obrigações de compensação ambiental, com movimentação restrita à Instituição Bancária administradora dos recursos, a partir de demandas do ICMBio, seu controlador.

**3.1.1.2** As contas de compensação ambiental terão liquidez diária, e os desembolsos poderão ser efetivados a qualquer tempo, mediante autorização expressa do ICMBio.

**3.1.1.3** Para fins deste Termo de Referência, defini-se como:

**a)** empreendimento – conjunto de atividades causadoras de significativo impacto ambiental, implementadas por Instituições Públicas ou Privadas denominadas empreendedores, os quais ficam obrigados no processo de licenciamento ambiental a apoiar a implementação e manutenção de unidade de conservação por meio da compensação ambiental, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

**b)** unidade de conservação federal beneficiada – espaço territorial conceituado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.985/2000, gerido pela União, para o qual foi destinado o recurso de compensação ambiental de determinado empreendimento;

c) ação a ser executada – atividade na qual o recurso de compensação ambiental de determinado empreendimento deverá ser aplicado, nos termos do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

**3.1.2.** Remuneração mesal das contas de compensação ambiental por taxa fixa de rendimento definida no contrato, com base nos critérios estabelecidos no **item 5** deste Termo de Referência.

**3.1.2.1.** A remuneração supramencionada deverá ser incorporada ao valor principal das contas de compensação ambiental até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao de referência.

**3.2.** O registro, acompanhamento e controle das movimentações das contas de compensação ambiental deverão ser realizados por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela Instituição Bancária prestadora do serviço desde o início da vigência do contrato.

**3.3.** Os documentos comprobatórios da execução dos serviços deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que as comunicações formais entre o ICMBio e a Instituição Bancária serão consideradas como regulares se entregues mediante protocolo.

#### **4. PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor a ser pago mensalmente à Instituição Bancária pela prestação dos serviços de gestão financeira e contábil dos recursos depositados nas contas de compensação ambiental, denominado taxa de administração, será equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da remuneração financeira percebida nos termos do **item 3.1.2** deste Termo de Referência, apurada sobre todas as contas ativas. O estabelecimento do valor máximo da taxa de administração tem como referência os valores das taxas de administração dos Fundos de Investimento apurado no mês de Junho/2014 pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

**4.2.** A taxa de administração, conforme especificada no **item 4.1**, será faturada mediante a apresentação pela Instituição Bancária de Relatório Gerencial Mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após análise e homologação pelo ICMBio.

**4.3.** Caso os serviços sejam comprovadamente considerados não executados ou executados inadequadamente, ocorrerá a suspensão do pagamento da taxa de administração mensal até a sua efetiva execução, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**4.4.** O ICMBio efetuará o pagamento mensal da taxa de administração pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência mediante autorização para saque do valor devido das contas de compensação ambiental, que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento de cobrança pela Instituição Bancária, observado o disposto nos **itens 4.2 e 4.3**.

**4.5.** Os preços mencionados neste instrumento são irrevogáveis, admitindo-se, todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro da operação, que, para ocorrer, deverá ter como parâmetros básicos a qualidade e a evolução dos custos dos insumos que compuseram os preços ora definidos.

## 5. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

5.1. As propostas a serem apresentadas pelas empresas deverão obedecer os limites e condições estabelecidos nos **itens 3 e 4** deste Termo de Referência, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os seguintes parâmetros:

5.1.1. A maior taxa percentual de rendimento mensal das contas de compensação ambiental, conforme **item 3.1.2**.

5.1.2. A menor taxa percentual de administração pela prestação dos serviços de gestão financeira e contábil dos recursos depositados, conforme **item 4.1**.

5.2. Será considerada como proposta mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar o maior rendimento líquido dos recursos de compensação ambiental, calculado sobre o valor principal previsto no **item 1** deste Termo de Referência, excluído o valor da taxa de administração, conforme cálculo abaixo:

$$RL = TR \times VP - TA$$

**RL = Rendimento Líquido**

**TR = Taxa Percentual de Rendimento (conforme proposta apresentada)**

**VP = Valor Principal (igual a R\$ 170.000.000,00)**

**TA = Taxa de Administração (conforme proposta apresentada)**

5.3. Em caso de igualdade de condições das propostas apresentadas, será utilizado como critério de desempate o ranking dos 50 maiores bancos consolidado pelo Banco Central do Brasil.

5.3.1. Para definição do ranking, serão utilizadas todas as classificações do “Relatório Resumo”, disponível no site do Banco Central do Brasil, endereço <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>

5.3.2. Será atribuído 01 (um) ponto para a Instituição Bancária melhor classificada em cada uma das 06 (seis) classificações do “Relatório Resumo”, quais sejam: Ativo Total; Ativo Total (-) Intermediação; Depósito Total; Patrimônio Líquido; PR nível 1; Lucro Líquido.

5.3.3. As informações do ranking serão obtidas com base na última apuração de informações cadastrais e contábeis disponíveis no momento do desempate.

5.3.4. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa apresentada pela Instituição Bancária com maior pontuação final no ranking.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando-se dos meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Proceder à abertura de contas escriturais de compensação ambiental, identificadas pelo nome do empreendimento, unidade de conservação beneficiada e ação a ser executada;

6.1.3. Centralizar, manter, remunerar e controlar os recursos aportados nas contas de compensação ambiental;

**6.1.4.** Providenciar, por solicitação formal do ICMBio, os desembolsos necessários à execução das ações previstas como cumprimento da compensação ambiental, até o limite das disponibilidades das contas indicadas;

**6.1.5.** Providenciar, por solicitação formal do ICMBio, o pagamento diretamente aos fornecedores, de bens e serviços adquiridos para a execução das ações previstas como cumprimento da compensação ambiental, até o limite das disponibilidades das contas indicadas para a aquisição;

**6.1.6.** Encaminhar ao ICMBio documento comprobatório dos depósitos efetuados pelos empreendedores nas contas de compensação ambiental, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o efetivo depósito, nos casos previstos no **item 2.2 “c”** deste Termo de Referência;

**6.1.7.** Elaborar e encaminhar ao ICMBio relatórios mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que permitam o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos de compensação ambiental;

**6.1.8.** Elaborar e encaminhar ao ICMBio, até o 15º (décimo quinto) dia do ano, relatório financeiro e contábil do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;

**6.1.9.** Emitir, receber e arquivar os documentos relativos ao serviço prestado;

**6.1.10.** Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105/2001;

**6.1.11.** Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que forem verificados vícios ou incorreções, apontados pelo ICMBio;

**6.1.12.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.13.** Participar, sempre que possível, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;

**6.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

**6.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6.2. Do Instituto Chico Mendes:**

**6.2.1.** Solicitar à Contratada a abertura ou encerramento das contas de compensação ambiental, informando sobre os empreendimentos, unidades de conservação beneficiadas e ações a serem executadas;

**6.2.2.** Autorizar a Contratada a efetuar os desembolsos necessários à execução das ações previstas como cumprimento da compensação ambiental, até o limite das disponibilidades das contas indicadas;

- 6.2.3.** Autorizar a Contratada a efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores, de bens e serviços adquiridos para a execução das ações previstas como cumprimento da compensação ambiental, até o limite das disponibilidades das contas indicadas para a aquisição;
- 6.2.4.** Examinar e aprovar os relatórios de acompanhamento financeiro e contábil elaborados pela Contratada, bem como apontar os vícios ou incorreções identificadas, solicitando os ajustes necessários;
- 6.2.5.** Acompanhar a realização da gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- 6.2.6.** Autorizar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.2.7.** Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades afetas ao objeto do contrato;
- 6.2.8.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 6.2.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.10.** Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos; e
- 6.2.11.** Acompanhar e monitorar a execução das ações previstas como cumprimento da compensação ambiental, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso firmados entre ICMBio e os empreendedores.

## **7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**7.1.** A execução do contrato será coordenada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio, denominada “Gestora do Contrato”, responsável por controlar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu cumprimento nos termos contratados.

**7.1.1.** A DIPLAN indicará representante para exercer a função de “Fiscal de Execução”, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços e dar ciência à Administração.

**7.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**7.1.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Os procedimentos de auditoria do contrato serão realizados pela Auditoria do ICMBio e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo da União, sem ilidir a competência dos Órgãos de Controle da Instituição Bancária contratada.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do Contrato, por qualquer das partes, sujeita o ICMBio e a contratada às penalidades previstas a seguir, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou força maior.

**8.2.** Na hipótese de intempestividade de pagamentos ou de repasse de compromissos financeiros entre o ICMBio e a contratada, os valores devidos estarão sujeitos à atualização pela variação da taxa Extramercado do Banco Central do Brasil – DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, e demais cominações legais cabíveis, independentemente de notificação, excetuando-se desse encargo aqueles correspondentes às exclusões aludidas no **item 8.1**, desde o vencimento do compromisso financeiro até a data de efetivo pagamento ou repasse.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso nas transferências de recursos ou erros de execução, o ICMBio aplicará à Instituição Bancária contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do contrato, comunicada oficialmente;

**8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, a partir do 30º (trigésimo) dia, o que ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

**8.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o ICMBio, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**8.4.** As sanções previstas nos **itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5** poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos **itens 8.3.2 e 8.3.3**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** A multa aplicada após o regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ICMBio, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** A sanção prevista no **item 8.3.5** é de competência exclusiva do ICMBio, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.7.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou força maior.

**8.8.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 9.666/1993.

**8.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 9.666/1993.

**9.2.** A vigência do contrato está condicionada à extinção dos recursos de compensação ambiental depositados, bem como à efetiva incorporação do saldo remanescente à Conta Única do Tesouro Nacional, cumpridas as condições para migração dos recursos ao Orçamento Geral da União.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.2.** Para fins de rescisão contratual, deverá ser observado, ainda, o julgamento pelo Tribunal de Contas da União do Pedido de Reexame ao Acórdão Nº 1.853/2013 – TCU – Plenário, apresentado pelo ICMBio, bem como as condições previstas no **item 9.2.**

## **11. FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios decorrentes dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília-DF, de setembro de 2014.

**JOSÉ LOPES DE SOUSA**  
**Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação**

APROVO (Inciso I, 2º, art. 7º da Lei 8.666/93), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

**ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**  
**Diretora de Planejamento, Administração e Logística**